



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

## LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 006/2017

( ) 1ª Via Interessado

(X) 2ª Via Processo

( ) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.160/2003

Parecer Técnico nº: 438.000.013/2017 – GELPE/COIND/SULAM

Interessado: BRASÍLIA CALCÁRIO AREIA LTDA. - BRACAL.

CNPJ: 37.111.010/0001-04

Endereço: FAZENDA RAFAELA, LOTE 120, KM 12, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO – RA V.

Atividade Licenciada: MINERAÇÃO – EXPLORAÇÃO DE AREIA QUARTZÍTICA.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental ( ) Não (X) Sim - Florestal ( ) Não (X) Sim

### I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser

protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 006/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 438.000.013/2017 – GELPE/COIND/SULAM, fls. 3629 a 3635;
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente Licença Ambiental autoriza a exploração de areia quartzítica na seguinte poligonal: Coordenadas UTM 23L, Datum Horizontal Astro Chuá e Meridiano Central 45° WGr. Ponto 1: 207.223E/8.261.113N; Ponto 2: 207.723E/8.261.113N; Ponto 3: 207.723E/8.260.113N; Ponto 4: 207.223E/8.260.113N;
2. A área a ser explorada deverá ser mantida sob vigilância, evitando possíveis retiradas clandestinas e deposição de entulho e/ou lixo;
3. Devem ser apresentados relatórios semestrais de atividades com as seguintes informações: Medidas para o Cumprimento de condicionantes, andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental, citando as dimensões e





profundidade das cavas e o volume de material explorado, e atividade de recuperação ambiental;

4. O interessado ficará responsável pela recuperação da área degradada pela atividade mineradora. Tal recuperação deverá seguir, rigorosamente, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), bem como ser acompanhado por técnico habilitado;
5. A camada de solo superficial (40 cm) e a serapilheira, removidas em função da exploração do minério, deverão ser estocadas em leiras ao redor das faixas de exploração para serem utilizadas na recuperação da área minerada;
6. Deverão ser conservadas as Áreas de Proteção Permanente (APP) a sudeste da poligonal licenciada. Uma área com raio de 50 m em torno de nascentes d'água, bem como uma faixa de 30 m de mata ciliar a partir das margens dos cursos d'água observados, de acordo com a Resolução CONAMA nº303/2002;
7. A profundidade máxima para exploração de areia quartzítica não deve ultrapassar a cota limite de 1.072,5 m;
8. A área licenciada deverá permanecer devidamente demarcada com piquetes pintados em branco com um metro de altura;
9. As faixas de exploração deverão ser devidamente demarcadas com piquetes pintados em amarelo com um metro de altura;
10. Deverão ser construídos canais de drenagem, bacias, valetas preventivas e "bigodes" para evitar o acúmulo das águas pluviais na cava e nas vias por onde trafegam as máquinas envolvidas na exploração, a fim de evitar a formação de processos erosivos. No caso de ocorrer a exudação do lençol freático, o fato deverá ser, imediatamente, comunicado a este IBRAM;
11. Deve ser providenciada pelo interessado, sempre que necessário, a aspersão de água nas vias por onde circula o maquinário de forma a minimizar a emissão de material particulado (poeira) no ar;
12. Deve ser apresentado relatório semestral de manutenção, limpeza e destinação final dos efluentes do sistema separador de Água, Areia e Óleo, SAA/SAO, com contrato de coleta e destinação com empresa devidamente licenciada.



13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
14. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
15. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

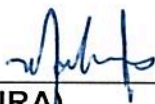
Brasília, 13 de março de 2017



**JANE MARIA VILAS BÔAS**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal**  
**Brasília Ambiental - IBRAM**  
**Presidente**

**IV – DE ACORDO:**

Brasília, 15 de março de 2017



(ASSINATURA)

MANOEL CHRISTIAN REES  
(NOME POR EXTENSO)

RG: 000903815 SSP/MS  
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)